



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 015/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** a matéria veiculada no Jornal A Gazeta (<https://www.agazeta.com.br/es/politica/deputado-do-es-e-multado-em-blitz-com-carro-oficial-por-recusar-bafometro-0523>), com o título: “Deputado do ES é multado em blitz com carro oficial por recusar bafômetro”, dando notícia de que o Deputado Estadual Lucas Polese (PL), apresentando “odor etílico” e no uso do carro oficial da Assembleia Legislativa do Espírito Santo foi autuado por ter se recusado a fazer o teste do bafômetro ao conduzir o veículo por volta de 1h30 da madrugada de sábado (06/05/2023) nas mediações da Praia do Canto;

**CONSIDERANDO** que por meio do Ofício n. 01982/2023-5 (evento 3 do Protocolo TC-07380/2023-1) este órgão do Ministério Público de Contas solicitou a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo que esclarecesse sobre as regras de uso oficial da Assembleia Legislativa, apresentar os normativos pertinentes, informar se na data e horário em questão o referido parlamentar encontrava-se representando a ALES em evento oficial, bem assim as providências adotadas quanto ao ressarcimento do erário quanto ao valor da multa de R\$ 2.900,00, vinculada ao referido veículo;

**CONSIDERANDO** que em resposta, o presidente da Assembleia Legislativa, encaminhou as seguintes informações prestadas pelos setores técnicos no processo administrativo n. 9214/2023 (protocolo TC-08791/2023-1), vejamos:

[...]  
À Presidência,



Em atenção às indagações formuladas pelo Ministério Público de Contas do Espírito Santo, informamos que:

A) A utilização do veículo oficial de representação Parlamentar é regulada pelo Ato da Mesa Diretora nº 2008/2013, o qual reza que:

"Art. 1º Fica estabelecido que os veículos oficiais disponibilizados aos parlamentares são de uso e responsabilidade exclusivos dos deputados, sendo a sua utilização permitida somente para atividades de interesse público e vinculadas ao exercício do mandato."

Sendo assim, é de responsabilidade do respectivo Deputado controlar e fiscalizar a utilização de do veículo oficial disponibilizado ao seu Gabinete.

B) Conforme disposto no ato Ato da Mesa Diretora nº 2008/2013, é de responsabilidade do Gabinete a utilização do veículo oficial, sendo que as atribuições da Supervisão de Transportes cingem-se à gestão contratual, disponibilização do veículo, manutenção, reparo, fornecimento de combustíveis, limpeza e socorro. Cabe ao respectivo Gabinete de Representação Parlamentar o controle de sua destinação, itinerário, forma de uso e a designação do respectivo condutor.

C) Informamos que, sendo enviada regularmente pela locadora contratada, a suposta infração de trânsito será ressarcida pela Assembleia Legislativa, que cobrará o reembolso do valor ao responsável pela infração. Contudo, até o momento não recebemos nenhuma notificação oficial sobre a referida infração.  
[...]

**CONSIDERANDO**, contudo, que não foi encaminhado o citado ato da mesa diretora de n. 2008/2013, bem como não foi informado se na data e horário em questão o referido parlamentar encontrava-se representando a ALES em evento oficial;

**CONSIDERANDO** que a notícia de fato data de maio de 2023 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do *caput* do art. 3º o *Parquet* de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

**CONSIDERANDO** que “o procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

### **RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

para apurar possível desvio de finalidade na utilização dos veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

**DETERMINO** as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1– Registre-se a Portaria n. 015/2023 - MPC;
- 2 – Reitere-se os Ofícios n. 02458/2023-1 e 02459/2023-4;
- 3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 8 de agosto de 2023.

LUCIANO VIEIRA  
**PROCURADOR DE CONTAS**